

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008-2009  
HORÁRIO NATALINO - 2008**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, estabelecendo a Prorrogação e Compensação do horário de trabalho durante o período natalino de 2008, para o Município de São Bento do Sul, respeitando-se as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA 1ª - HORÁRIO DE TRABALHO**

SÃO BENTO DO SUL

Lojas em Geral			Supermercados
Dias	Semana	Horário	Horário
01	Segunda-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
02	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
03	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
04	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
05	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
06	Sábado	Até às 18:00 hrs	Normal
07	Domingo	15:00 às 20:00 hrs	Normal
08	Segunda-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
09	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
10	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
11	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
12	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
13	Sábado	Até às 18:00 hrs	Normal
14	Domingo	15:00 às 20:00 hrs	Normal
15	Segunda-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
16	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
17	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
18	Quinta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
19	Sexta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
20	Sábado	Até às 18:00 hrs	Até às 21:00 hrs
21	Domingo	15:00 às 20:00 hrs.	Normal
22	Segunda-feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.

23	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
24	Quarta-Feira	Até às 13:00 hrs.	Até às 15:00 hrs.
<b>25</b>	<b>Quinta-Feira - Natal</b>	<b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
26	Sexta-Feira	Após às 13:00 hrs.	Normal
27	Sábado	Normal	Normal
28	Domingo	Fechado	Normal
29	Segunda-Feira	Normal	Normal
30	Terça-Feira	Normal	Normal
31	Quarta-Feira	<b>Fechado</b>	Até às 15:00 hrs.
<b>01/01</b>	<b>Quinta-Feira - Ano Novo</b>	<b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
02/01	Sexta-Feira	Normal	Normal
03/01	Sábado	Normal	Normal

#### **CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO MÁXIMO**

Os horários previstos na Cláusula 1ª, correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem "turnos" de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

#### **CLÁUSULA 3ª - BANCO DE HORAS**

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 1ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 1ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

#### **CLÁUSULA 5ª - INTERVALO PARA LANCHE.**

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o

horário de encerramento ultrapassar às 19:00 hrs para as lojas e 20:00 para os supermercados.

#### **CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 01 a 05, 08 a 12, 15 a 19 e 22 a 23 de dezembro para as lojas, e nos sábados dias 06, 13 e 20 de dezembro para as lojas, um almoço sortido, quando houver a prestação de horas extras, devidamente em local apropriado para o mesmo. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extras.

#### **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula 08 e seus parágrafos da CCT 2008/2009, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas no dia 31/12/2007, para as Lojas, não serão descontadas dos salários e nem tampouco compensadas, sendo que as horas não trabalhadas no dia 24, após às 13:00 hrs. para as lojas e 15:00 para os Supermercados, e as horas não trabalhadas antes das 13:00 hrs. no dia 26 de dezembro de 2008 para as lojas, serão compensadas na proporção de 01:00/01:00 por horas extraordinárias, em número de 08 (oito) horas, prestadas nos dias da semana e/ou sábados durante o horário natalino 2008, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 8ª- PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

#### **CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

**CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO**

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

**CLÁUSULA 11ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

**CLÁUSULA 12ª - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2008, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 1ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda no dia 24/12, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - O § 2º da Cláusula 30, e a Cláusula 08, e seus §§ da CCT 2008/2009 não se aplicam ao presente Acordo Natalino.

**CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá duração de 01/12/2008 até 03/01/2009.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2008.

-----  
HERTON SCHERER  
Sindicato do Comércio Varejista  
de São Bento do Sul  
CPF nº 332.689.490-68

-----  
PEDRO AMANCIO MACHADO  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de São Bento do Sul  
CPF nº 638.431.969-15